



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO).**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016,
(Do Senhor Onyx Lorenzoni).**

Solicitar informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Chanceler **José Serra**, sobre a aplicabilidade da Circular Telegráfica nº 94443/375, de 07 de maio de 2014, que estabeleceu, nas embaixadas e consulados brasileiros, a concessão de vistos, sem prévia consulta, para nacionais de países localizados em áreas conflagradas e que reconhecidamente servem de abrigo a grupos terroristas internacionais e seus agentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição da República, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Chanceler **José Serra**, sobre a aplicabilidade da Circular Telegráfica nº 94443/375, de 07 de maio de 2014, que instruiu embaixadas e consulados brasileiros a concederem vistos, sem consulta prévia, para nacionais do Afeganistão, Irã, Iraque, Jordânia, Líbano, Líbia, Palestina, Paquistão e Síria, a despeito dos referidos países encontrarem-se em áreas conflagradas e tomadas pela ação de grupos terroristas internacionais e seus agentes.



JUSTIFICATIVA

No ano de 07 de maio de 2014, a despeito do Brasil encontrar-se às vésperas da realização de um dos maiores eventos esportivos do mundo, o Ministério das Relações Exteriores expediu a Circular Telegráfica nº 94443/375, mediante a qual as embaixadas e consulados brasileiros eram orientados a concederem vistos, sem consulta prévia, para nacionais do Afeganistão, Irã, Iraque, Jordânia, Líbano, Líbia, Palestina, Paquistão e Síria, a despeito dos referidos países encontrarem-se em áreas conflagradas e tomadas pela ação de grupos terroristas internacionais.

Atualmente, a realização, no Brasil, da XXXI edição dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, em um quadro internacional de recrudescimento das ações terroristas, promovidas por grupos extremistas que possuem, sabidamente, suas estruturas de organização, instrução e treinamento nas áreas geográficas dos países anteriormente citados, torna ainda mais preocupante a possibilidade da citada Circular Telegráfica nº 94443/375 ainda esteja sendo executada, possibilitando o livre ingresso e circulação pelo país de nacionais originários dos citados países.

Este parlamentar vem alertando desde o ano de 2014 ao Ministério das Relações Exteriores sobre a inadequação do referido procedimento administrativo adotado pelo Itamaraty ao momento vivido pelo país, como anfitrião de grandes eventos esportivos internacionais, bem como ao cenário internacional, sem que o órgão tenha informado nenhuma medida concreta em relação ao fato.

A condução marcadamente ideológica da política externa brasileira ao longo dos últimos 13 anos, particularmente durante o período da ex-presidente Dilma Rousseff, fez com que o Itamaraty, sob o tênue argumento de dar mais agilidade ao processo de concessão de vistos, acabasse por desconsiderar a adoção de salvaguardas mínimas em relação aos solicitantes de vistos para ingresso no país, flexibilizando e colocando em risco a sociedade brasileira.

A conduta altamente questionável da autoridade à época responsável pela expedição da Circular Telegráfica nº 94443/375; sem qualquer explicação plausível para tamanha liberalização em relação ao controle de ingresso no Brasil de oriundos de países reconhecidos por abrigarem em seus territórios membros de organizações



terroristas transnacionais, na contramão do que ocorre internacionalmente, onde cada vez mais se enrijecem as normas de imigração; ainda não foi clara e objetivamente respondida pelo órgão gestor na diplomacia brasileira, que tergiversou ou omitiu-se em todos os esclarecimentos solicitados anteriormente por este parlamentar em relação ao tema.

Desta forma, pelas razões expostas, e ante as anteriores omissões do Ministério das Relações Exteriores nos esclarecimentos necessários sobre a referida Circular Telegráfica nº 94443/375 de 07 de maio de 2014, imprescindível que aquele órgão, agora, presume-se, livre de amarras e compromissos ideológicos, se manifeste, fornecendo a esta Casa Legislativa respostas aos seguintes questionamentos:

- 1) Com que finalidade foi editada a Circular Telegráfica nº 94443/375 de 07 de maio de 2014?
- 2) Qual o conteúdo integral desta Circular Telegráfica nº 94443/375?
- 3) De quem partiu a ordem, no âmbito do Itamaraty ou do Governo Federal, para a edição da Circular Telegráfica nº 94443/375?
- 4) A edição da Circular Telegráfica nº 94443/375 foi precedida de algum estudo que avaliasse os impactos e/ou os riscos da medida, frente ao cenário nacional e internacional?
- 5) As medidas previstas pela Circular Telegráfica nº 94443/375 de 2014 eram direcionadas apenas para nacionais do Afeganistão, Irã, Iraque, Jordânia, Líbano, Líbia, Palestina, Paquistão e Síria ou também para aqueles oriundos de outros países? Em caso positivo, quais eram estes países?
- 6) Quais as razões que justificam a flexibilização na concessão de vistos para nacionais dos países anteriormente citados?
- 7) As medidas determinadas pela Circular Telegráfica nº 94443/375 permanecem em vigor? Em caso positivo ou negativo, por qual razão?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 8) Qual o perfil dos beneficiados pelas normas determinadas pela Circular Telegráfica n° 94443/375 em relação a nacionalidade, idade, gênero, profissão, estado civil e condições socioeconômicas, e quais as motivações declaradas para ingresso no país?
- 9) Quantos vistos foram concedidos de acordo com as normas estabelecidas pela Circular Telegráfica n° 94443/375 de 07 de maio de 2014, e em quais países?
- 10) Dentre os beneficiados com vistos concedidos de acordo com as normas da Circular Telegráfica n° 94443/375, quantos ingressaram no país?
- 11) Dentre aqueles que ingressaram no país com vistos concedidos de acordo com as normas estabelecidas pela Circular Telegráfica n° 94443/375, quantos permanecem no país?
- 12) Qual o tempo médio de permanência no país dos beneficiados pelas normas estabelecidas pela Circular Telegráfica n° 94443/375 de 2014?
- 13) Qual o destino, dentro do território nacional, dos estrangeiros beneficiados com vistos concedidos de acordo com a Circular Telegráfica n° 94443/375 de 2014?
- 14) Quais as restrições impostas, em território nacional, aos beneficiados pela concessão de vistos de acordo com as normas da Circular Telegráfica n° 94443/375 de 07 de maio de 2014?
- 15) O processo de concessão dos vistos, nos moldes previstos pela Circular Telegráfica n° 94443/375 de 07 de maio de 2014 era realizado, nas embaixadas ou consulados brasileiros localizados nos países referidos, por servidores de carreira do Itamaraty ou por funcionários terceirizados?

Além da resposta aos questionamentos anteriores, requer-se ainda o fornecimento, pelo Ministério das Relações Exteriores, de um quadro comparativo do

